



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

Jaguariúna, 17 de Março de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2022

DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

Trata-se de consulta formulada pela pregoeira acerca dos trâmites ocorridos na reabertura de Julgamento ocorrida na data de 10 de Março de 2022 às 9:00 horas, haja vista a solicitação da primeira classificada de se manifestar diante do laudo apresentado pela Secretaria requisitante, apontando por sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, especificamente quanto a possibilidade de se utilizar do instituto “Prova de Conceito” para dirimir eventual divergência entre a técnica ofertada, o edital e a respectiva necessidade pública.

Para plena compreensão da questão suscitada, importante atermo-nos ao Princípio da vinculação ao edital, do princípio da Legalidade e objetividade das determinações habilitatórias, e que impõe à Administração Pública às empresas licitantes o pleno atendimento de suas regras de forma objetiva. Assim sendo, vale transcrever o item 2.2.2.1 do respectivo edital, que ao justificar a **obrigatoriedade da visita técnica**, assim positiva:

2.2.2.1. – O representante tomará, ao longo da visita, conhecimento dos locais indicados no Termo de Referência, verificando os locais de instalação de equipamentos e sistemas, **em especial os locais onde serão instalados equipamentos de fiscalização próximo à linha férrea; de modo que será de sua responsabilidade todo o levantamento do material, serviços e tempo necessários à execução e operacionalização da solução objeto da contratação.** (grifos nossos)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

Conforme se pode aferir, todos os licitantes, obrigatoriamente tomaram conhecimento das peculiaridades do objeto licitado, ficando a cargo de cada licitante, o desenvolvimento de uma proposta/projeto que viesse a atender TODAS as necessidades de acordo com cada endereço constante no edital (fls. 24).

É relevante destacar que em várias oportunidades o edital ressalta e justifica as peculiaridades do objeto licitado, reiterando em diversas oportunidades, de modo que não pairasse qualquer dúvida quanto às necessidades técnicas, conforme abaixo transcrito:

“2.2.3. – Referida visita se justifica pela complexidade de aspectos a serem observados tais como energia elétrica, disponibilidade de internet, redes aéreas e subterrâneas, tipo de pavimento, futura integração com sistemas de processamento e de segurança e luminosidade dentre outros.

2.2.3.1. – Tal levantamento e análise servirá como parâmetro para a formulação e apresentação de Proposta que contemple todas as especificidades existentes, **não cabendo à posterior alegação de desconhecimento de quaisquer dificuldades à execução que impactem em alteração do valor avençado.**” (destacamos)

Ressalte-se que a obrigatoriedade da Visita Técnica, inclusive foi palco de impugnação no decorrer do processo, que fora tecnicamente justificado, conforme trecho abaixo transcrito:

Resposta à impugnação da Fontosnesores

“3. Visita Técnica Obrigatória, o qual a Empresa vislumbra como sendo uma imposição irregular, por não se tratar de um certame com complexidade. A Secretaria responsável justifica a necessidade da visita técnica, já que cada localidade de cada equipamento poderá conter um grau de especificação e/ou dificuldade tal que, sem o pleno



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

conhecimento do local e de suas condições, seria muito difícil a qualquer licitante fazer uma proposta de fato realística. Ademais, ao abraçar a figura da visita técnica obrigatória, a Administração Pública Municipal impõe um tratamento igualitário a todas as licitantes, inclusive deixando de privilegiar aquelas que já tivessem conhecimento prévio da situação existente em detrimento às demais que não o tenham.” (destacamos)

Doutra parte, após análise da documentação técnica que instrui a proposta comercial da empresa Serttel, resta claro que o item ofertado. **É INTRUSIVO**, conforme se pode verificar abaixo:

Portaria Inmetro/Dimel nº 319, de 30 de dezembro de 2021

2.2. Fabricante

Nome: Focalle Engenharia Viária Ltda.
Endereço: Av. XV de Novembro, 468 - Sobre Loja, Centro - Joaçaba - Santa Catarina.
CEP: 89600-000
CNPJ: 09.072.082/0001-54

2.3. Identificação do Modelo

Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículos automotores, utilizados em vias públicas para fins probatórios.
País de origem: Brasil.
Marca: Focalle.
Modelo: F-LAC.

2.4. Descrição Funcional

Instrumento para medição e registro da velocidade de veículos automotores, instalado de forma fixa, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético dos sensores indutivos de superfície, podendo controlar simultaneamente até 06 faixas de trânsito. Constituído basicamente pelos dispositivos de: detecção e medição, processamento, armazenamento, registro e, opcionalmente, indicador de velocidade.

Avaliada tal questão de ser o equipamento ofertado, única e exclusivamente intrusivo, fácil concluir, pela própria leitura do edital e do parecer técnico, que referido equipamento NÃO atende aos termos do edital, nem tampouco à real necessidade e justificativas públicas, senão vejamos:

Pois bem, ressalvadas as justificativas e clareza do objeto licitado (inclusive com visita técnica de cada licitante) e a exclusiva oferta pela Serttel de equipamento “intrusivo”, outro ponto de clareza é com relação à real necessidade de equipamento NÃO intrusivo nas vias constantes no edital 008/2022.

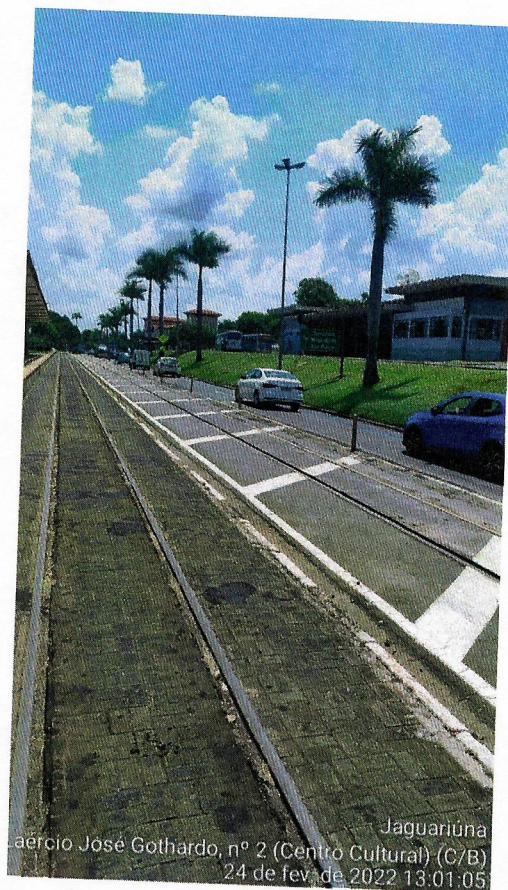


Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

Conforme parecer da secretaria, resta nítida a necessidade de equipamentos **NÃO INTRUSIVOS**. Utilizando-se do exemplo lá ofertado, basta rápido passar de olhos pela mencionada Avenida Prefeito Laércio José Gothardo, nº 2 (Centro Cultural), para se ter **CERTEZA** que no local é **IMPRESINDÍVEL** a instalação de equipamento **NÃO intrusivo**.

É o que se pode verificar pela fotografia abaixo, onde se verifica a existência de linha férrea sobre uma das faixas, cuja ruptura para o equipamento intrusivo é impossível, conforme segue:



Portanto, em paridade com nosso entendimento, não resta dúvida a este signatário, de que no local somente é possível a instalação de equipamento **NÃO intrusivo**.

Em assim sendo, uma vez que a proposta contempla tão somente a categoria de equipamentos INTRUSIVOS, transmutam a divergência quanto à possibilidade ou não de Teste de Conceito pois no nosso entender, considerando o parecer técnico, estamos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

diante de um **VÍCIO INSANÁVEL**, haja vista a exclusividade do item ofertado e a impossibilidade de sua instalação em todos os endereços constantes no edital.

Insta destacar que o edital, as fls. 27, é determinado que os equipamentos “poderão ser do tipo intrusivo (de forma que a detecção da velocidade deverá ser feita através de laço indutivo) ou não intrusivo...” Ou seja, ficou a critério de cada licitante, dentro de sua expertise e capacidade técnica, desenvolver e oferecer equipamentos que atendessem às realidades de cada local.

E tomando por base nosso parecer técnico, é fato que no endereço do Centro Cultural, a **NECESSIDADE** é de equipamento **NÃO INTRUSIVO**. Assim como é **FATO** que não fora ofertado pela Serttel equipamentos não intrusivos.

Portanto, não obstante as argumentações que a proposta atende ao edital, não se pode fazer vistas grossas à uma realidade fática, nem tampouco se considerar eventual adaptação do equipamento ofertado, cuja vinculação legal, frente ao Inmetro se refere a equipamento que não atende a necessidade pública evidenciada.

Neste contexto de **VÍCIO INSANÁVEL** imperioso compreender os termos do item 8.2. do edital, que assim prescreve:

8.2. – O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços apresentadas, **desclassificando desde logo** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, como **as que contenham vícios insanáveis**, que identifiquem o licitante ou não apesentem as especificações técnicas exigidas no ANEXO I.

E ainda:

9.0 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA:

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a adequação da proposta ao objeto licitado e verificará a exequibilidade do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

preço ofertado, analisando ainda sua compatibilidade com o valor máximo fixado pela Administração.

9.2. – **Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor que:**

9.2.1. – **contenha vício insanável** ou ilegalidade;

9.2.2. – **não apresente as especificações técnicas exigidas no ANEXO I;**

Cumpre destacar que a proposta não atende ao especificado no edital, tratando-se de questão imutável devido ao vínculo da proposta apresentada, como preceituado no item 7.3 do edital:

7.3. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam o proponente.

E em sendo incompatível os equipamentos oferecidos na proposta, outra medida que não seja a desclassificação da proposta e continuidade do certame, fere as diretrizes legais e editalícias, não permitindo inclusive o início da fase recursal, conforme item 11.0 do edital.

Portanto, estando diante de um **VÍCIO INSANÁVEL**, que implica, na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta ofertada, não se justifica, pois, a demonstração através da “Prova de Conceito”, uma vez que até mesmo sua demonstração se faz impossível (!) haja vista o acima mencionado.

Não se trata de mera incompatibilidade, mas sim de um **vício insanável**, que aponta para sua desclassificação, pois até mesmo seu teste é inviável e impossível frente as peculiaridades do objeto, conforme consta no edital e de pleno conhecimento das licitantes, que realizaram suas visitas técnicas.

Noutro aspecto, da análise técnica, acerca do item “Talonário Eletrônico” e suas funcionalidades, encerram a questão, *a priori* sobre sua irregularidade frente às

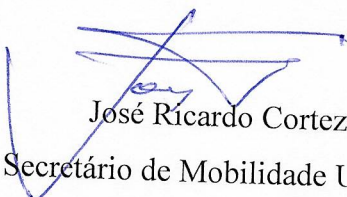


Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

exigências do edital, nada havendo – NESTA FASE do certame, de se questionar referido parecer, primeiramente por não ser a fase correta e em razão de seu mérito estar devidamente corroborado pelas informações técnicas observadas no mencionado parecer.

Isto posto, resta concluir que não se trata de se aplicar a “Prova de Conceito”, mas sim de DESCCLASSIFICAÇÃO por vício insanável da proposta ofertada, ficando prejudicada qualquer outra análise quanto a outros itens técnicos também incompatíveis já refutados pelo parecer técnico da secretaria, devendo o certame prosseguir com seus trâmites e prazos legais.


José Ricardo Cortez
Secretário de Mobilidade Urbana